

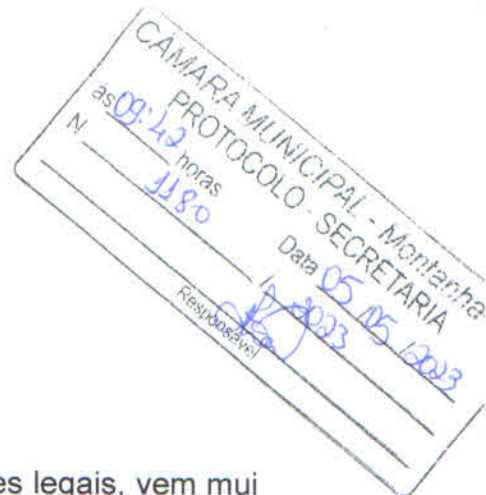


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

CORRESPONDÊNCIA LÍB
em 15 / 05 / 2023

Presidente

INDICAÇÃO Nº 31/2023



A Vereadora que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente à presença dos Ilustres Vereadores, obedecendo aos tramites legais, com a posterior ciência e leitura ao Plenário Soberano, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a seguinte **INDICAÇÃO:**

- Para que seja criado um projeto de Lei no qual concede aluguéis sociais a “mulheres vítimas de violência doméstica”.

Montanha/ES, 04 de maio de 2023.



CARMEN DOLORES RIOS ALMEIDA

Vereadora

Justificativa: Por meio desta indicação, venho reiterar um pedido apresentado por mim no dia 15 de março 2021 perante essa Casa de Leis, no qual tem o objetivo de sugerir que o Executivo crie um projeto de lei que conceda especificadamente aluguéis sociais para “Mulheres que são vítimas de violência doméstica”.

Em anexo segue modelo e sugestão do projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 1º - O auxílio-aluguel previsto na legislação municipal, será concedido às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em extrema situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Violência doméstica contra mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme o disposto no art. 5º da Lei Federal 11.340/06 ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 2º - O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

§1º- Mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

§2º- Mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência tornar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher.

Art. 3º - O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 4º- A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas provando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Assistência Social e limitar-se-á ao total de 10 (dez) aluguéis mensais às mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único: O benefício será concedido sem prejuízo aos aluguéis sociais já existentes no município, conforme previsto na Lei 777/2011.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha/ES, 04 de maio de 2023.

CARMEN DOLORES RIOS ALMEIDA

Vereadora